



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 603/85, DO DIA 22 DE MAIO DE 1.985

Dispõe sobre revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

JOAO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal/ de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz / saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga/ a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal dos proventos previstos no Parágrafo / Único do Artigo 2º da Lei nº 588/84, do dia 23 de Junho de 1.984, fica atualizado / para Cr\$ 948.000 (novecentos e quarenta e oito mil cruzeiros), que deverá ser usado / como base de cálculo na forma recomendada no Art. 2º da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 1.985.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de Maio de 1.985.



JOAO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e dois / dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)